

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO À PRÁTICA DE ATOS INFRAACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DO PERFIL DO “MENOR” NO BRASIL

Juan Douglas Silva de Sá¹

Telma Cristiane Sasso de Lima²

RESUMO

O presente artigo objetiva caracterizar os componentes legais e institucionais elaborados pelo poder público para enfrentar o aumento da realização de atos infracionais por crianças e adolescentes no decorrer do século XX, de modo a conceber uma dívida histórica com a estigmatização infanto-juvenil das camadas populares da sociedade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca das principais legislações, instituições e perspectivas da sociedade brasileira que configuraram o trato voltado ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional.

Palavras-chave: Atos infracionais; Adolescentes; Enfrentamento.

ABSTRACT

The article aims to characterize the legal and institutional components elaborated by the public power to face the increase in the performance of infractions by children and adolescents in the course of the 20th century, in order to conceive a historical debt with the stigmatization of children and youth of the popular layers of society. This is a bibliographical and documental research about the main legislations, institutions and perspectives of the Brazilian society that configured the treatment directed to the adolescent who is attributed the authorship of an infraction.

Keywords: Infractions. Teenagers. Combat.

1. INTRODUÇÃO

A adolescência brasileira do século XXI tem sido constituída e obtido significados a partir da doutrina estatutária da proteção integral e dos determinantes que permitem ou inviabilizam a sua materialização. De acordo com a base legal

¹ Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Bacharel e Mestrando em Serviço Social pela UFAL; juan.sa@fssso.ufal.br.

² Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Doutora em Serviço Social; docente da Faculdade de Serviço Social da UFAL; telma.lima@fssso.ufal.br.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

vigente, que versa sobre os direitos infantojuvenis, os adolescentes devem ser munidos de *oportunidades e facilidades* tanto quanto os indivíduos que vivem a infância, em virtude do reconhecimento da sua condição peculiar de *pessoa em desenvolvimento*. Enquanto sujeitos em formação, cabe à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado não apenas o resguardo, mas o incremento dessa fase.

A atual perspectiva de resguardo dos direitos de crianças e adolescentes tem como marcos centrais a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. No trato das particularidades dessas duas faixas etárias, tais legislações são expressões de lutas estabelecidas no decorrer do século XX em enfrentamento às negligências e brutalidades desempenhadas pelo poder público por meio de suas instituições, amparadas nos antigos Códigos de Menores. Códigos, esses, que emergiram sob o propósito principal de legislar sobre a matéria dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, à época enquadrados na categoria “menor” de “situação irregular”, permeada por estigmas de vandalismo e de insegurança social, respondidos por meio de intervenções de cunho punitivo e criminalizador (SANTOS, 2004).

Esse movimento de estigmatização dos “menores” processa-se em meio às transformações vivenciadas pelo Brasil a partir do final do século XIX, nas suas estruturas econômica, política e social. A decaída do sistema escravagista impulsiona a reestruturação das relações sociais e dá lugar à expansão industrial, aos novos moldes urbanos e à intensificação da pauperização dos trabalhadores. É dessa conjuntura que data a emergência do fenômeno da ampliação da realização de infrações por crianças e adolescentes, cujas ações denunciavam questões estruturais (SANTOS, 2004).

Diante do objetivo de administrar essas ocorrências, os aparatos legais e institucionais erguidos pelo Estado no decorrer do século XX concebem uma *dívida histórica* com o segmento infantojuvenil das classes populares (LORENZI, 2007),

PROMOÇÃO



APOIO

pela execução de processos de criminalização da pobreza e de institucionalização em massa.

O trato com os *adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional* (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p. 108)³ alterou-se a partir das conquistas socioprotetivas advindas da Constituição Federal de 1988 e do ECA. Apesar desses casos já serem considerados inimputáveis desde 1940, a generalização da necessidade de proteção integral à adolescência forneceu subsídios inovadores para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

No entanto, a expansão no âmbito dos direitos sociais vivenciada no final da década de 1980 foi confrontada com a implementação dos princípios neoliberais na década seguinte. As políticas sociais são adequadas aos moldes neoliberais, debilitando a efetivação dos direitos recém conquistados (KUHN; SCHEFFEL, 2016, p. 256). A crise estrutural do capital, pós-1970, e as estratégias neoliberais para a retomada de lucros impulsionam o Estado mínimo, o desemprego e o aprofundamento das mazelas sociais. Em contrapartida, o Estado neoliberal passa a atuar pela moralização da miséria, responsabilizando a classe trabalhadora pelas necessidades não atendidas.

Diante disso, o presente trabalho objetiva descrever quais as principais medidas legais e institucionais estabelecidas pelo poder público, no decorrer do século XX, para enfrentar a realização de atos infracionais por adolescentes até a promulgação da vigente lei do SINASE. No meio desse resgate, almeja-se situar as determinações histórico-culturais da dívida histórica criada com o segmento adolescente no Brasil, sintetizada na figura do “menor infrator”, que tende a ser reforçada pela gestão neoliberal da pobreza.

2. COMPONENTES LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO CONTROLE ÀS AÇÕES DIVERGENTES NO BRASIL

³ Essa definição é empregada com o objetivo de enfatizar a centralidade dos agentes públicos nos rumos que o processo socioeducativo tomará, a partir de uma posição ética, política e teórica que reconhece a seletividade punitiva do Estado brasileiro (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p. 108).

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

As intervenções do Estado brasileiro especificamente voltadas às crianças e adolescentes autores de atos infracionais datam das primeiras décadas do século XX, no contexto da incipiente modernização capitalista.

Essa movimentação foi impulsionada, inicialmente, pela impossibilidade de manutenção do sistema escravista, iniciada desde a proibição do tráfico de pessoas em 1850. Emergiu a necessidade da adaptação das relações sociais e de produção aos moldes do novo sistema a ser configurado (o industrial). Décadas à frente, a massa da população tornou-se “livre” da condição de serventia. Porém, a mão-de-obra imigrante ganhou hegemonia na produção brasileira e a não absorção dos trabalhadores locais intensificou as suas circunstâncias de miséria (FAUSTO, 2006).

Para entendermos as transições entre as perspectivas e as medidas voltadas à penalização da realização de atos infracionais por adolescentes, da República Velha à instituição do SINASE, é necessário o retorno ao Período Imperial para apreensão dos elementos reproduzidos pelos aparatos que se constituíram posteriormente. A identificação dessas expressões decrépitas são relevantes para o seu combate, especialmente no que tange a execução da proteção social integral em conjuntura de regressão de direitos.

2.1. Do Império ao Código de Menores Mello Mattos

A gestão da política do Brasil Imperial era fortemente influenciada pelas Ordenações Filipinas, defensora de penas punitivas como a pena de morte, o açoite, corte de membros do corpo etc. (AZEVEDO, 2007). A inimputabilidade era assegurada até os sete anos de idade e, após isso, todos os indivíduos eram punidos mediante uma “análise de discernimento”, estreada pelo Código Penal de 1830. Se essa capacidade fosse identificada entre os sete e quatorze anos, havia o encaminhamento às Casas de Correção, com permanência até os dezessete anos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

No entanto, a ausência desses órgãos relegava os pequenos aos cárceres adultos (AMIN, 2013; LIBERATI, 2012 apud WAQUIM; COELHO; GODOY, 2018).

Nesse cenário, são formadas as primeiras iniciativas governamentais de intervenções voltadas às crianças em situação de rua, sintoma de incômodo para as elites. Esses indivíduos eram afastados do meio social e institucionalizados em asilos (como o Asilo de Meninos Desvalidos, de 1875), sob a proposta de oferta de educação básica e instrução profissional (POLETTI, 2012, p. 4).

O primeiro Código Penal da República Velha (1890) reproduziu a “teoria do discernimento”, ampliando a inimputabilidade até os nove anos e estendendo, assim, de forma ínfima, o grupo passível de análise de capacidade: entre nove e quatorze anos (BRASIL, 1890). Enquanto o Código anterior confiava a criança e o adolescente a quem se atribuiu a autoria de infração às casas de correção, o de 1890, no contexto da industrialização, os conduzia aos estabelecimentos corretivos industriais, para o exercício da “pedagogia do trabalho” (SANTOS, 2004, p. 216).

Em meio às novas circunstâncias materializadas no país pela expansão industrial, no século XIX, o encarceramento de pessoas com comportamentos divergentes foi a principal ferramenta do poder público. Por muito tempo, inclusive, preservou-se a não distinção de faixas etárias entre os espaços carcerários (WESTIN, 2015). Em São Paulo, “entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”, revela Santos (2004, p. 214).

Observa-se que o agravamento da insegurança pelo aumento dos crimes e das violências geraram problematizações e justificativas específicas para o segmento infanto-juvenil, sob o qual eram depositadas, retoricamente, as expectativas do futuro da sociedade brasileira. A partir dos dualismos “lazer-trabalho” e “crime-honestidade”, as razões das realizações dos atos infracionais eram depositadas na própria infância, justificadas por possíveis “deficiências” presentes na educação da família e da sociedade. A estigmatização dos jovens pobres dificultava a inserção deles nas instituições parceiras do Estado,

PROMOÇÃO



APOIO



que prestavam instrução profissional (SANTOS, 2004), estimulando a gestão pública a optar por outra direção interventiva.

Alguns órgãos logo foram elaborados para enquadrar a emergente demanda infanto-juvenil divergente, como o Instituto Disciplinar e a Colônia Correccional em São Paulo, o primeiro Juízo de Menores (1923) e a Casa Maternal Mello Mattos (1924) no Rio de Janeiro. Também destacam-se o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, estruturado entre os anos 1924 e 1927 (Decreto nº. 17.943-A), e as instituições privadas ligadas à Igreja Católica (SANTOS, 2004, p. 224; AZEVEDO, 2007, p. 3; POLETTO, 2012, p. 4).

Pode-se enxergar no cotidiano do Instituto Disciplinar as fortes tendências punitiva, laboral e moralista disseminadas à época. De acordo com Santos (2004), a instituição dividia-se em duas seções incomunicáveis: a primeira era de maiores de nove anos, menores de quatorze (que agiram com discernimento) e os maiores de quatorze processados por vadiagem; a segunda seção abarcava os que não eram considerados criminosos, entre nove e quatorze anos. Estavam, entre os componentes formativos, a aula de ginástica moderna, de instrução cívica e militar completa, incluindo o manejo de armas e a prática de exercícios de combate, sendo os internos livres para professar diferentes religiões no cotidiano.

Outras medidas eram regradas: horários de aulas, refeições e descanso; sem lazer nas programações; não eram permitidas saídas e as únicas visitas possíveis eram as dos pais; a utilização de punições diversificadas (repreensões, privações etc); e o sistema de recompensas (“quadro de honra”) pela efetiva “moldagem” do indivíduo. Havia a divisão de alas por gênero, porém as diretrizes eram padronizadas. Esse cenário fomentava fugas que significavam “uma forma, ainda que isolada, de resistência às amarras que o Estado lhes impunha” (SANTOS, 2004, p. 226).

Em 1926, uma publicação do Jornal do Brasil impulsionou discussões públicas acerca da inclusão infanto-juvenil em prisões comuns aos adultos. Em consequência, no mandato do presidente Washington Luiz, no Dia da Criança (12 de



outubro), é promulgado o primeiro Código de Menores (1927), popularmente reconhecido como Código Mello Mattos, em referência ao primeiro juiz de menores brasileiro e responsável pela organização do referido código: José Cândido Albuquerque Mello Mattos (1864-1934). Ele estabeleceu a inimputabilidade para os menores de dezoito anos, sendo a primeira legislação específica voltada a crianças e adolescentes enquanto detentores de direitos (AZEVEDO, 2007; WAQUIM; COELHO; GODOY, 2018).

Esse marco legitima a divisão entre a categoria “menor” – que engloba os considerados abandonados e delinquentes, conforme o Art. 1º – e os adolescentes das elites. Em casos de infração, cabia ao juiz direcionar o indivíduo à escola de preservação (delinquente) ou à escola de reforma (abandonado). O código também especifica direitos civis, fornece diretrizes para acolhimento institucional, trabalho e outras questões (BRASIL, 1927).

2.2. Do SAM à FUNABEM

Estabelecidos os parâmetros legais para o Estado legislar na matéria infanto-juvenil, são instauradas repartições públicas para o exercício da função: o Departamento Nacional da Criança (1940), ligado ao Ministério da Educação e Saúde Pública e, através do Decreto-Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941, o Serviço de Assistência a Menores (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça e de Negócios Interiores, “possuindo um caráter correcional-repressivo, e que adotava internações, assemelhando-se a um sistema penitenciário” (POLETTI, 2012, p. 5).

O SAM seria responsável pela gerência e orientação da prestação de assistência às crianças e aos adolescentes pobres e as tidas como delinquentes, no âmbito público e privado. O arcabouço interventivo estabelecido pelo Estado, no trato com crianças e adolescentes, era moralista e psicologizante, visto que, entre as finalidades do serviço, estavam a execução de procedimentos como “investigação social”, “exame médico-psicopedagógico” e “tratamento sômato-psíquico”.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Nesse período, o registro de fluxo institucional de entrada e saída desses pequenos institucionalizados era inexistente. Também não existiam controles de registros e avaliações das atividades desenvolvidas nas unidades. Porém, os escritos que abordam a trajetória do SAM não evidenciam pontos positivos, mas apenas recorrentes práticas repressivas (BRASIL, 2022).

Segundo Waquim, Coelho e Godoy (2018), a partir de Abreu e Martinez (1997), em consonância com a versão do Código Penal do século XX, promulgado em 1940, inflamavam-se lutas em defesa de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com foco em uma atualização “menos punitiva” e “mais social” do Código de Menores. Esse movimento ganhou poder e Lorenzi (2007) explicita que, entre 1945 e 1964, a legitimação social do SAM, enquanto mecanismo coerente no trato com crianças e adolescentes, entra em declínio. Ele se transforma em uma figura de equipamento “repressivo, desumanizante e conhecido como ‘universidade do crime’” (LORENZI, 2007, p. 3).

No entanto, o período à frente trouxe a atrofia da institucionalização. O caráter repressivo da Ditadura Militar logo é materializado nos equipamentos de atendimento infanto-juvenil, especialmente nas demandas consideradas “antissociais”. Segundo Poletto (2012, p. 6), enquanto fenômeno social, o enfrentamento às violências que envolviam a “questão do menor” enfraquece pós-golpe de 1964 pela repressão da participação popular e do cerceamento reflexivo da sociedade.

Ocorre a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as suas respectivas unidades estaduais (FEBEM), órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM),

[...] herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco (LORENZI, 2007, p. 4).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A função exercida pelas FEBEM foi socialmente problematizada e, em 1976, instaura-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação das denúncias. Motivada por ela, houve a revisão do Código de Menores para, em 1979, ser publicada uma nova edição (POLETTO, 2012, p. 6), que apresentou a definição da “situação irregular” (Art. 1º).

O Código de Menores de 1979, apresentava direções mais terapêuticas de intervenção, submetidas ao poder total da autoridade judicial. Segregava crianças e adolescentes nos segmentos “marginais” ou “integrados”. Os “desintegrados” estariam “fora do sistema” quando marginalizados ou eram “inimigos do sistema” quando infringiam as leis. Os primeiros eram destinados a órgãos de permanência e assistência que os acompanhavam no “tratamento”. Para os segundos, cabia ao Juiz de Menores julgar a medida pertinente: advertência, liberdade assistida, semiliberdade ou a internação. Também era prevista a alocação dos indivíduos em famílias, por adoção ou guarda, sob análise do judiciário (POLETTO, 2012; UNICEF, 2000, p. 19). Apesar das alterações propostas pelo novo Código, as instituições ligadas à FUNABEM seguiram com práticas punitivas (POLETTO, 2012, p. 6).

Como observado no vídeo “Brasil Rural: Funabem”, as ações da FUNABEM se estendiam aos territórios rurais. Através do desenvolvimento de uma “nova pedagogia”, o Projeto Rural, em parceria com o Ministério da Educação, mesclava a educação fundamental com a instrução profissional agropecuária para crianças; ou ofertava apenas a segunda modalidade para adolescentes, fortalecendo a representação do “homem totalmente integrado no seu contexto social”, conforme fala da técnica Maria Tereza Lins. Ela aponta a relevância das ações de qualificação profissional para os sujeitos “marginalizados pelo sistema educacional brasileiro” ou, em outras palavras, a parcela “expulsa da escola”, independente da série a ser cursada (ARQUIVO NACIONAL, 2019).

2.3. Redemocratização e ECA

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Com a revogação da lei de criação do Código de Menores de 1979 e da FUNABEM, pela lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, o referido órgão foi renomeado para Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência – FCBIA, responsável pelas políticas de direitos do público infanto-juvenil. Porém, a sistemática de estrutura da FUNABEM foi preservada, com participação de municípios e entidades privadas, mediadas pelas unidades estaduais. O FCBIA foi extinto gradativamente a partir de 1995, no mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sua função alocada no Programa Comunidade Solidária (FERNANDES; COSTA, 2021).

A integralidade protetiva requerida na Constituição Federal de 1988, regulamentada pelo ECA, estabelece grandes desafios. Um deles, situado no âmbito dos estudos e do trabalho social que envolvem os direitos infanto-juvenis, é a prática infracional por adolescentes. Somados ao Código Penal de 1984, a Carta Magna e o referido Estatuto, asseguram a inimputabilidade penal a pessoas com idade inferior a dezoito anos. Esses instrumentos legais resguardam o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, apontando formas interventivas inovadoras: as medidas socioeducativas (VERONSE; LIMA, 2009).

Mediante a comprovação da realização do ato infracional, a autoridade judicial pode designar as seguintes modalidades socioeducativas: 1) de execução imediata (pelo próprio Poder Judiciário) - advertência ou obrigação de reparar dano; 2) em meio aberto - prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida; ou 3) em meio fechado ou semiaberto - semiliberdade ou internação. Através delas, busca-se estabelecer um acompanhamento voltado à responsabilização (dimensão jurídico-sancionatória), à educação (dimensão ético-pedagógica) (BRASIL, 2006) e à proteção integral dos socioeducandos (dimensão sócio protetiva), para trabalhar a responsabilização frente ao ato cometido alinhada à apreensão dos seus direitos e deveres na sociedade e ao atendimento das suas necessidades.

As questões emergentes sobre essa função a ser desempenhada pelas unidades federativas fomentou, em 2012, a criação do Sistema Nacional de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Atendimento Socioeducativo, que estabeleceu diretrizes para as esferas federal, estadual e municipal, orientando a gestão, execução e o financiamento das MSE, tal como a simbiose com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o Poder Judiciário e os Ministérios Públicos. Em síntese, o SINASE é

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

O referido sistema foi arquitetado a partir da soma de experiências e debates de especialistas da área, atores públicos e da sociedade civil, comprometidos com a nova proposta pedagógica de atendimento orientada pelo ECA e com o rompimento da prática baseada na plataforma minorista, que a história nos mostra desaguar na criminalização da pobreza (VERONSE; LIMA, 2009; FLOR, 2020).

A prática infracional é considerada uma situação peculiar no desenvolvimento infanto-juvenil que não deve, sob aspecto nenhum, defini-lo. Em razão disso, o SGD, instrumentalizado pela Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, deve, “obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (BRASIL, 2012). Essa vinculação visa romper com a fragmentação das ações que buscam efetivar direitos desses indivíduos, destaca Flor (2020).

3. CONCLUSÃO

No Brasil do século XX, construiu-se um movimento crescente de institucionalização das manifestações das adolescências populares, voltada a crianças e adolescentes considerados “vadios”, “perigosos”, “em situação irregular” ou outras designações estigmatizantes. Esse controle fez parte do processo de manutenção da ordem para o desenvolvimento capitalista do país, sobretudo voltado

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



aos garotos abandonados ou das classes desafortunadas, cujas realidades evidenciavam inúmeras vulnerabilidades. Diante disso, debates internacionais e nacionais emergiram na defesa da desinstitucionalização desses sujeitos e da necessidade do fornecimento de seguranças pela sua condição peculiar de desenvolvimento.

Mediante o contexto de redemocratização do país, é instaurada legalmente a responsabilidade de proteção social integral a crianças e adolescentes, reconhecidos como prioridade absoluta. Os benefícios dessa nova concepção são vastos, incluindo a proposta da responsabilização dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional pela articulação entre o tripé responsabilização, educação e proteção integral.

Entretanto, os meios elaborados para materialização dessa “priorização”, todavia, foram confrontados com a crise estrutural do capital e as estratégias neoliberais de retomada de lucros, que impulsionaram o desemprego, o Estado mínimo e o aprofundamento das mazelas sociais.

Apesar da proposta da proteção social integral instaurada, as direções neoliberais nas decisões político-econômicas dos governos brasileiros erodiram a capacidade protetiva dos serviços preconizados no ECA. A parcela majoritária de adolescentes brasileiros convive, diariamente, com o desemprego, a pobreza, a violência e o inaccessibilidade de oportunidades (problemas visivelmente postos), o que constitui o solo da desproteção social, muitas vezes ignoradas pelo discursos minoristas, como os que defendem a redução da maioria penal.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. Brasil Rural: Funabem. **Youtube**. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WAwAg5NXgFw>. Acesso em: 24 jun. 2023

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf. Acesso em: 24 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Curso Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Portal Capacitação Cidadania. Conclusão em jan. 2022. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/ead/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Portal da Legislação, Brasília, jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Dispõe de leis de assistência e proteção a menores**. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 24 jun. 2023.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://mizanzuk.files.wordpress.com/2018/02/boris-fausto-historia-do-brasil.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. **O Estatuto da Criança e do Adolescentes de 1990, a Extinção da FUNABEM e a Criação da FCBA: implementação de um modelo neoliberal**. Educação em Revista, Marília, v. 22 (edição especial), 2021. P. 21-40. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/educacaoemrevista/article/view/10846>. Acesso em: 24 jun. 2023.

FLOR, Eduarda Ávila. **Eca, Sinase e o Atendimento Socioeducativo no Brasil. Pindorama: O Serviço Social em Destaque (PET Serviço Social - UFSC)**, Florianópolis, v. 1, n.1, dez., p. 47-56, 2020. Disponível em: <https://revistapindorama.paginas.ufsc.br/files/2021/02/ECA-SINASE-E-O-ATENDIMENTO-SOCIOEDUCATIVO-NO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

KUHN, Claudia; SCHEFFEL, Roseli Silma. **Criminalização da pobreza: Um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal**. Emancipação, Ponta Grossa, 16 (2), 2016. P. 255-272. Disponível em:

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



<https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/9307/5756>. Acesso em: 24 jun. 2023.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Paraná, 2007. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/historia_dos_direitos_da_infancia.pdf. Acesso em: 24 jun. 2023.

POLETTI, Letícia Borges. **A (des)qualificação da infância: A história do Brasil na assistência dos jovens**. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul (ANPED SUL), 2012. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/464/Dissertacao%20Let%20C3%20ADcia%20Borges%20Poletto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jun. 2023.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: **História das Crianças no Brasil**. Org. Mary Del Priore. São Paulo: Contexto, 2004. P. 210- 230.

UNICEF. Cecria/Amencar. **Dez anos de estatuto da criança e do adolescente: avaliando resultados e projetando o futuro**. Relatório de Pesquisa. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2000. Disponível em: <https://silo.tips/download/dez-anos-de-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 24 jun. 2023.

VERONSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações**. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 29-46, 2009. Disponível em: <https://seer.pgskroton.com/adolescencia/article/view/185>. Acesso em: 17 jan. 2022.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino**. Revista Brasileira de Direito, v. 14, n. 1, 2019. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680>. Acesso em: 24 jun. 2023.

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Senado Notícias. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 24 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO